

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada <u>3193</u>
Classificação <u>03,01,07, / /</u>
Data <u>03,05,27</u>

PRESIDENTE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Publicação e
 distribuição
 04/06/2003

*Agendada
 em 30/11/03
 Aguiar. u.
 30/11/03*

2190 /COM 27 MAIO 2003

Petição nº 45/IX/1ª - Relatório Final
Iniciativa da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 45/IX/1ª**, de iniciativa da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, que *"Solicita a aprovação de um regime jurídico para o movimento associativo e a instituição do dia 31 de Maio como o Dia Nacional das Colectividades"*, cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 21 de Maio de 2003, é o seguinte:

1. Que, ao abrigo da alínea d) do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, se dê conhecimento do teor da petição a todos os Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa que entendam mostrar-se justificada;
2. Que a presente Petição, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º da citada Lei que regula o Exercício de Petição;
3. Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.

Nestes termos, e de acordo com o artigo 20º, nº 2 da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, a **Petição nº 45/IX/1ª deverá ser agendada, oportunamente, para discussão em Plenário.**

Tomarei, de imediato, a diligência referida no ponto 3 do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

*Por determinação de Sua Excelência
 o Presidente da A. R., a Daphny*
03.08.02

O Presidente da Comissão,

(Pedro Duarte)
 (Pedro Duarte)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação Ciência e Cultura

Petição N.º 45/IX/1ª

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio

Assunto: Solicitam a aprovação de um regime jurídico para o movimento associativo e a Instituição do dia 31 de Maio como o Dia Nacional das Colectividades.

1. A presente petição, da iniciativa da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio e subscrita por 6107 cidadãos, foi admitida em 29 de Abril de 2003.
2. Requerem os peticionantes que Assembleia da República legisle no sentido de aprovar um regime jurídico para o movimento associativo, reconhecendo-o como parceiro social definindo formas de apoio, disponibilidades profissionais e compensações fiscais em sede de IRS para os dirigentes.
3. Pretendem ainda que a Assembleia da República consagre o dia 31 de Maio como o "Dia Nacional das Colectividades".
4. Deve notar-se que se encontram em apreciação na Comissão de Educação, Ciência e Cultura um conjunto de iniciativas sobre a matéria em análise.
5. Designadamente as seguintes:
 - Projecto de Lei n.º 99/IX, do PCP, que "estabelece a Lei Quadro de apoio às colectividades de cultura, desporto e recreio";



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Projecto de Lei n.º 100/IX, do PCP, que aprova "o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário"
 - Projecto de n.º102/IX, do PCP, que estabelece o "Apoio ao associativismo cultural e desportivo";
 - Projecto de Lei n.º103/IX, do PCP, que " Cria o Conselho Nacional do associativismo";
 - Projecto lei n.º 253/IX, do BE, que estabelece o "Apoio ao associativismo local (cultural, recreativo, desportivo, social e juvenil).
6. Salienta-se que o reconhecimento do movimento associativo como parceiro social, a concretizar-se, implicaria alterações à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, que regula o "Conselho Económico e Social", com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro e pela Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto.
7. Foi entretanto aprovada a proposta de lei n.º41/IX, do Governo, que altera a já referida Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, no sentido de regular o Conselho Económico e Social.
8. Encontra-se em fase de apreciação na especialidade, na Comissão de Economia e Finanças, o Projecto de Lei n.º 113/IX, do Partido Ecologista "Os Verdes", que consagra o direito das pessoas com deficiência integrarem o Conselho Económico e Social.
9. Por outro lado, a satisfação da pretensão de definir compensações em sede de IRS envolveria a alteração da legislação vigente na matéria.
10. Quanto à segunda pretensão, a instituição do dia 31 de Maio como o Dia Nacional das Colectividades, poderá ser feita através de Resolução da Assembleia da República, se os Grupos Parlamentares assim o entenderem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA


Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é de

Parecer


1. Que, ao abrigo da alínea d) do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, se dê conhecimento do teor da petição a todos os Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa que entendam mostrar-se justificada;
2. Que a presente Petição, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, seja remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º da citada Lei que regula o Exercício de Petição;
3. Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março.

Assembleia da República, 21 de Maio de 2003,

A Deputada Relatora,


(Isilda Pegado)

O Presidente da Comissão,


(Pedro Duarte)